

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 09 de maio de 2011

Número 32.068

ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.602, DE 09 DE MAIO DE 2011

DISPÕE sobre a tra PARQUE ESTADUAL transformação do AL NHAMUNDÁ, criado pelo Decreto n.º 12.175, de 06 de julho de 1989, em ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL GUAJUMA, e dá outras

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O PARQUE ESTADUAL NHAMUNDÁ, criado pelo Decreto n.º 12.175, de 06 de julho de 1989, fica transformado em ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL GUAJUMA, localizada na Bacia Hidrográfica do rio Nhamundá, com área de 28.370ha (vinte e oito mil, trezentos e setenta com area de 28.370ha (vinte e oito mil, trezentos e setenta hectares), compreendido dentro do seguinte perimetro: o ponto inicial fica situado na jusante Igarapé Daguari com a margem direita do rio Nhamundá, este rio por sua linha mediana, no sentido jusante até encontrar o Paraná do Aduacá, este Paraná por sua linha mediana no sentido montante até encontrar o Igarapé São Benedito, este Igarapé por sua margem direita no sentido montante até alcançar o Igarapé Mariacá, este Igarapé por sua linha mediana até alcançar suas cabeceiras, dai por uma linha seca an sentido neral Nordeste a districtiva de 2000. uma linha seca no sentido geral Nordeste na distância de 8.300 metros até alcançar a margem direita do Igarapé Daguari, este Igarapé por sua margem até sua confluência com o rio Igarapé por sua margem até Nhamundá, início desta descrição.

- Art. 2.º A Área de Proteção Ambiental Guajuma tem como objetivos básicos proteger a diversidade disciplinar o processo de ocupação e asso sustentabilidade do uso dos recursos naturais. assegurar
- Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) administrar a unidade de conservação de que cuida esta Lei, adotando medidas para sua implantação.
- Art. 4.º Os Planos de Manejo das unidades de conservação de que cuida esta Lei serão elaborados no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.603, DE 09 DE MAIO DE 2011

OBRIGA que todos os hospitais e maternidades estaduais e particulares do Amazonas exijam a apresentação certidão de nascimento dos rer nascidos quando da alta das mães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

- Art. 1.º Ficam obrigados todos os hospitais e maternidades estaduais e particulares do Estado do Amazonas e outras unidades de saúde que realizam partos a exigirem a apresentação da certidão de nascimento dos recém-nascidos quando da alta das mães.
- § 1.º Caso não seja cumprido o disposto no *caput*, será concedido à mãe um prazo de 05 (cinco) dias a fim de regularizar a situação.
- § 2.º Findo o prazo e permanecendo o descumprimento, a unidade de saúde onde se realizou o parto, comunicará o fato aos Conselhos Tutelares, que deverão intimar os pais a comparecerem munidos com a certidão da criança com o fito de corroborar, desta forma, a circunstância do recém-nascido.
- § 3.º Caberá aos estabelecimentos de saúde arquivar cópia da certidão de nascimento juntamente com o prontuário da genitora, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

- Os hospitais e maternidades estaduais particulares do Amazonas e outras unidades de saúde aptas a realizarem partos deverão orientar e atender as famílias de crianças recém-nascidas quanto a esta obrigatoriedade.
- Art. 3.º Esta lei deverá ter ampla divulgação por meio da Secretaria de Estado de Saúde.
- Art. 4.º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2011

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

RAUL ARMONIA ZAIDAN Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 31.276, DE 09 DE MAIO DE 2011.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.571 de 23 de dezembro de 2010.

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$12.610.513,66 (DOZE MILHŌES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo 1

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2011.

> OMÁR JOSÉ ABDEL AZIZ Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA Secretario de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1°) - SUPLEMENTAÇÃO

PERSOALE JURGATE OUTRAS
ENCARGOS ENCARGOS DA IGENESTAS ENVESTIMENTOS FINANCEIRAS DA DÍVIDA
CORRENTES PRANCEIRAS DA DÍVIDA

022 Aparelhamento è Reaparelhamento das Unidades da Segurança Pública 122 0011 2022 | 0011 A 100 3390 | 1,705,500,00 | 0011 A 100 4490 | 100 4490

2023 Adequação Física de Unidades da Segurança Pública no Estado 06 181 0011 2023 - 0011 A 100 1400

3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

1062 Modernização Tecnológica e Informatização 06 126 3102 1062 | 0011 P | 100 | 3390

TOTAL

2,122,975,13 10.487.538,53

TOTAL POR SECRETARIA

Na Edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, deixamos de publicar o caderno do Poder Judiciário